

## RESOLUÇÃO CDN Nº. 168/2008

**APROVA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE AQUISIÇÃO DE BENS.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I e X, do Estatuto Social do SEBRAE; considerando o disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE; considerando a necessidade de normatizar mais detalhadamente os procedimentos operacionais relativos ao registro de preço, mecanismo previsto nos arts. 33 a 38 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE; a Resolução DIREX RO Nº. 2323/07 e a deliberação unânime do Colegiado nas 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 25 de fevereiro de 2008,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - O registro de preço será realizado obedecendo-se ao disposto no Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e será sempre precedido de licitação nas modalidades concorrência ou pregão.**

**Art. 2º - Poderá ser realizado registro de preço para contratações futuras de prestação de serviços e de aquisição de bens por todas as unidades do SEBRAE que manifestarem interesse em participar da licitação, que deverão encaminhar, à unidade gerenciadora da licitação, sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações do objeto.**

**Parágrafo único - As unidades que participarem do registro de preço deverão, por ocasião da contratação, recorrer à unidade gerenciadora da ata de registro de preço, para que esta proceda à indicação do fornecedor e dos respectivos preços a serem praticados.**

**Art. 3º - As unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE poderão fazer uso da ata de registro de preço de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de outros serviços sociais autônomos, mediante solicitação escrita ao órgão gerenciador da ata e, após a anuência deste, deverão manifestar seu interesse para que este órgão indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.**

**§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do**



**RESOLUÇÃO CDN Nº. 168/2008, Pág. 2**

**fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

**§ 2º - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preço.**

**§ 3º - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preço, será formalizada pela unidade vinculada ao Sistema SEBRAE interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.**

**Art. 4º - Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, e outros serviços sociais autônomos, poderão fazer uso da ata de registro de preço do Sistema SEBRAE, mediante solicitação escrita à unidade gerenciadora e, após a anuência desta, deverão manifestar seu interesse, para que aquela unidade indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação e os procedimentos contidos nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.**

**Art. 5º - Caberá à unidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do registro de preço e, ainda, dos seguintes procedimentos:**

**I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as demais unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE para participarem do registro de preço;**

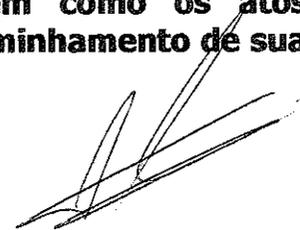
**II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promovendo a adequação das informações enviadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;**

**III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;**

**IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;**

**V - confirmar com as entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e às características do objeto;**

**VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia às demais unidades participantes;**

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be written over the end of the text.

**RESOLUÇÃO CDN Nº. 168/2008, Pág. 3**

**VII - gerenciar a ata de registro de preço, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades do Sistema SEBRAE, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;**

**VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preço;**

**IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preço; e;**

**X - solicitar às unidades participantes a definição dos respectivos gestores indicados.**

**Art. 6º - A unidade participante do registro de preço será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preço, providenciando o encaminhamento, à unidade gerenciadora, da estimativa de consumo, do cronograma de contratação e respectivas especificações, devidamente adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:**

**I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preço a ser realizado estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;**

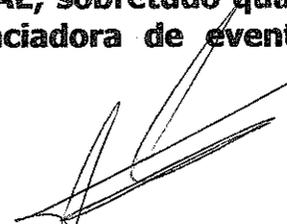
**II - manifestar, à unidade gerenciadora, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e;**

**III - tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.**

**Art. 7º - Cabe à unidade participante indicar o gestor do contrato, ao qual compete:**

**I - promover consulta prévia à unidade gerenciadora, por ocasião da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, e encaminhar posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;**

**II - assegurar, quando do uso da ata de registro de preço, que a contratação a ser realizada atenda aos interesses do Sistema SEBRAE, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à unidade gerenciadora de eventual desvantagem derivada de sua utilização;**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes.

**RESOLUÇÃO CDN Nº. 168/2008, Pág. 4**

**III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com a unidade gerenciadora, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e;**

**IV - informar à unidade gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preço, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados e a recusa deste em assinar contrato para fornecimento de bens ou prestação de serviços.**

**Art. 8º - O edital de licitação para registro de preço contemplará, no mínimo:**

**I - a especificação e/ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;**

**II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;**

**III - o preço unitário máximo que as unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE se dispõem a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;**

**IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;**

**V - as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;**

**VI - o prazo de validade do registro de preço;**

**VII - as unidades participantes do respectivo registro de preço;**

**VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e;**

**IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.**

**Parágrafo Único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de**

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "A. S. S.", written over a faint grid or lines.

**RESOLUÇÃO CDN N.º. 168/2008, Pág. 5**

**apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por região.**

**Art. 9º - Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preço que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

**Art. 10 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação da unidade gerenciadora do registro de preço, será formalizada pela unidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.**

**Art. 11 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.**

**§ 1º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deverá:**

**I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;**

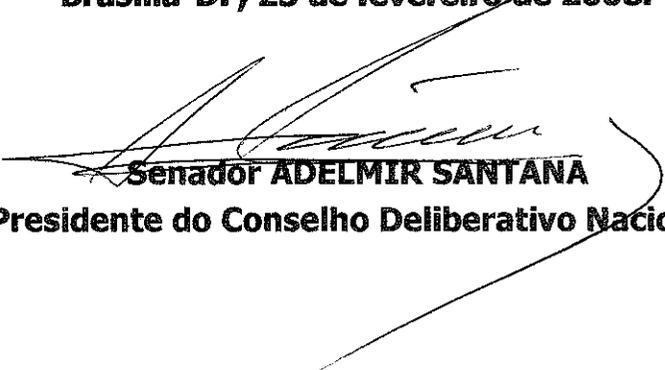
**II - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e;**

**III - convocar os demais fornecedores, visando dar igual oportunidade de negociação.**

**§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder à revogação da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

**Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2008.**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title.

**Senador ADELMIR SANTANA**  
**Presidente do Conselho Deliberativo Nacional**